



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA  
ITABAIANA - SERGIPE

155  
PROJETO DE LEI N.º /2023

Dispõe sobre criação casa de acolhimento para pessoas em situação de rua.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana.

O Vereador Alex Henrique Souza Ferreira, com assento nesta Casa Legislativa, vem a presença deste Plenário apresentar o seguinte Projeto.

Art. 1º Esta lei tem por objetivo autorizar a criação e funcionamento de uma casa de acolhimento para pessoas em situação de rua no município de Itabaiana.

Art. 2º Para fins desta lei, as seguintes definições se aplicam:

**Pessoa em situação de rua:** Qualquer indivíduo que não tenha residência fixa ou moradia adequada e que esteja vivendo temporariamente nas ruas, abrigos precários ou locais públicos.

**Casa de acolhimento:** Uma instalação destinada a fornecer abrigo temporário, assistência social, serviços médicos e apoio psicológico a pessoas em situação de rua.

Art. 3º A casa de acolhimento funcionará 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o ano.

A casa de acolhimento oferecerá o seguinte suporte: Alojamento temporário em condições dignas; Refeições adequadas; Assistência social e encaminhamento para serviços públicos; Atendimento médico e apoio psicológico; Programas de reintegração social, incluindo treinamento profissional e ajuda na busca de emprego.

Art. 4º Os recursos financeiros para a criação e operação da casa de acolhimento serão alocados pelo município, em conjunto com possíveis parcerias com organizações sem fins lucrativos, instituições de caridade e outras fontes de financiamento.

Art. 5º A casa de acolhimento contará com uma equipe multidisciplinar composta por assistentes sociais, psicólogos, médicos, enfermeiros, educadores e outros profissionais qualificados para atender às necessidades das pessoas em situação de rua.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA  
ITABAIANA – SERGIPE

Art. 6º O funcionamento da casa de acolhimento será avaliado regularmente, e relatórios sobre suas atividades serão apresentados ao órgão competente da prefeitura, bem como disponibilizados ao público.

Art. 7º O órgão competente fará a divulgação, controle e fiscalização desta Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

#### **JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as):

O vereador Alex Henrique, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei.

A situação de pessoas em situação de rua é uma preocupação humanitária e social que afeta não apenas os indivíduos diretamente envolvidos, mas também a comunidade como um todo. A criação de uma Casa de Acolhimento para Pessoas em Situação de Rua em nosso município é uma medida essencial que se justifica pelos seguintes motivos:

**Atendimento à População Vulnerável:** A situação de rua representa um dos indicadores mais graves de exclusão social e pobreza. Ao oferecer abrigo, alimentação e assistência, a Casa de Acolhimento visa atender às necessidades básicas das pessoas em situação de rua, garantindo sua dignidade e bem-estar.

**Integração Social e Recuperação:** A Casa de Acolhimento proporciona um ambiente seguro onde as pessoas em situação de rua podem receber apoio psicológico, social e médico. Isso permite que elas se recuperem de traumas, vícios ou problemas de saúde mental e busquem a reintegração na sociedade.

**Redução dos Impactos Negativos na Comunidade:** A presença de pessoas em situação de rua nas ruas e praças de nossa cidade pode causar incômodos e preocupações de segurança. A Casa de Acolhimento visa reduzir esses impactos negativos, proporcionando um local adequado para aqueles que não têm moradia.

**Combate ao Ciclo de Pobreza:** Ao oferecer treinamento profissional, orientação e apoio para encontrar emprego, a Casa de Acolhimento pode ajudar a quebrar o ciclo de pobreza e dependência que muitas vezes afeta as pessoas em situação de rua.

**Eficiência no Uso de Recursos Públicos:** A criação de uma Casa de Acolhimento não é apenas uma medida humanitária, mas também uma abordagem econômica mais eficiente do que lidar com as consequências sociais e de saúde pública da situação de rua de forma reativa.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA  
ITABAIANA - SERGIPE

**Responsabilidade e Solidariedade Comunitária:** A criação da Casa de Acolhimento demonstra a responsabilidade da nossa comunidade em cuidar de seus membros mais vulneráveis. Mostra também a nossa solidariedade como sociedade ao lidar com um desafio que afeta a todos nós.

**Cumprimento de Obrigações Legais e de Direitos Humanos:** A Constituição Federal e tratados internacionais garantem o direito à moradia e à dignidade de todas as pessoas. A Casa de Acolhimento ajuda a cumprir essas obrigações legais e promover os direitos humanos.

Portanto, a criação de uma Casa de Acolhimento para Pessoas em Situação de Rua é um passo necessário para atender às necessidades fundamentais de nossa comunidade e abordar um dos desafios mais prementes que enfrentamos. Esta iniciativa reflete nossos valores de compaixão, justiça social e empatia, e estamos confiantes de que beneficiará tanto as pessoas em situação de rua quanto a sociedade como um todo. Esperamos contar com o apoio de todos os legisladores na aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2023.



Alex Henrique Souza Ferreira

Vereador (PP)